



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANGICO - ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - ANGICO, QUINTA - FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2017 - Nº 04



### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 002/2017

**Angico – TO, De 02 de Janeiro de 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de Secretária Municipal de Controle Interno na forma da Lei Orgânica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **Helena Teixeira de Macedo**, para a exercer o cargo de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Angico, nos moldes da Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis à espécie.

**ART. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**DEUSDETE BORGES PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 004/2017

**Angico – TO, 02 de Janeiro de 2017.**



**DEUSDETE BORGES PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal na forma da Lei Orgânica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear, **Sergio Miranda Lima.**, para a exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Angico, nos moldes da Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único-** Nos termos das disposições que regem o Fundo Municipal de Saúde, fica o Secretário acima nomeado responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, e, portanto, ordenador de despesa daquele Órgão na forma da legislação aplicável à espécie, respondendo por todos os atos inerentes ao cargo.

**ART. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**DEUSDETE BORGES PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 006/2017

**Angico – TO, 02 de Janeiro de 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de Secretária Municipal de Assistência Social na forma da Lei Orgânica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear, **Deusivan Sousa dos Santos Oliveira, CPF Nº005.927.711-48 e RG Nº666.908 2º VIA SSP - TO** para a exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social de Angico, nos moldes da Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único-** Nos termos das disposições que regem o Fundo Municipal de Assistência Social, fica a Secretária acima nomeada responsável pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, e, portanto, ordenadora de despesa daquele Órgão na forma da legislação aplicável à espécie, respondendo por todos os atos inerentes ao cargo.

**ART. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**DEUSDETE BORGES PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 007/2017

**Angico – TO,02 de Janeiro de 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Educação na forma da Lei Orgânica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear, **Helioclézio Soares de Almeida.**, para a exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação de Angico, nos moldes da Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único-** Nos termos das disposições que regem o Fundo Municipal de Educação, fica o Secretário acima nomeado responsável pela gestão do Fundo Municipal de Educação, e, portanto, ordenador de despesa daquele Órgão na forma da legislação aplicável à espécie, respondendo por todos os atos inerentes ao cargo.

**ART. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**DEUSDETE BORGES PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 11 /2017 de 02 de Janeiro de 2017.**

Declara situação de emergência no município de Angico, Estado do Tocantins.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e

**CONSIDERANDO:**

I—Os requerimentos dos Secretários Municipais, acompanhados dos respectivos relatórios das condições materiais em que foram encontradas as secretarias Municipais;

II – Que, o cumprimento dos prazos legais mínimos para realização de procedimentos licitatórios inviabilizará toda e qualquer ação no atendimento às necessidades da população do município, por parte das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Infraestrutura, Administração e Finanças;

III –Que, a Administração anterior não prorrogou os contratos de relevante interesse público, deixando a mesmo o primado da continuidade de serviços essenciais;

IV –Que, a situação de gravidade e anormalidade porque passa o Município, em virtude da situação precária da máquina administrativa, abatendo, notadamente todos os setores da administração pública municipal;

V - Que, o conjunto de circunstâncias econômicas e sociais existentes no momento, vem causando situações das mais vexatórias para as camadas carentes dos municípios e acarretando, preocupação para os diversos setores da nossa vida pública;

VI –Que, a Secretaria de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde, para atender os Programas e Convênios, necessita da Contratação Médicos e medicamentos, e que é inexistente no quadro de pessoal médico efetivo, bem como não há a infima disponibilidade de medicamentos e insumos que possam permitir a continuidade das ações que a Secretaria é obrigada por lei a dar cumprimento.

VII– Que, na Secretaria de Assistência Social, os programas por ela desenvolvidos encontram-se com pendências a serem sanadas em regime de urgência;

VIII – Que, todos os órgãos da administração não possuem material de expediente e de limpeza;

IX- Considerando que não há profissionais concursados ou contratados para atender ao Município em serviços essenciais tais como: contabilidade, jurídico, muito embora sejam tais serviços de natureza contínua e não podem ficar paralisados sob pena de prejuízo irreparável à supremacia do interesse público, visto que todos os atos administrativos devem originar-se de procedimentos formais, e somente após os quais a despesas públicas podem ser executadas, sendo, por irremediável a contratação emergencial de tais serviços.

X- Considerando que o transporte de pacientes, materiais e pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das ações afetas à educação, infraestrutura, e assistência social, não podem ficar paralisados por falta de combustível;

XI – Que, demonstrado está necessidade de decretar o Estado de Emergência em caráter de urgência, com as considerações acima mencionadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência no Município de ANGICO, Estado do Tocantins, pelo prazo de 60 (sessenta dias), prorrogável, se houver necessidade de interesse público.

**Art. 2º** - Quando considerados de natureza continuada, de relevante interesse público, os serviços e compras referidos no presente ato, desde que demonstrada a sua necessidade e precedida de orçamento prévio, e ainda, caracterizando-se o manifesto interesse público, devem ser contratados nos termos dos arts. 24 e ou 25, da lei n.º. 8.666/93 até à conclusão dos devidos processos licitatórios nas modalidades cabíveis.

**Art.3º** .Determino aos Secretários de todas as pastas que iniciem “in continente” os procedimentos requisitórios para que a Comissão de Licitação promova o adequado legal e indispensável procedimento licitatório que cada caso requer, observando-se todos os prazos mínimos necessários, primando para todos os processos licitatórios sejam concluídos até final do prazo supracitado.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Angico , Estado do Tocantins,  
em 02 de Janeiro de 2017.

**DEUSDETEBORGES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

